



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 5.005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

1/2

Dispõe sobre normas de SEGURANÇA E PREVENÇÃO de acidentes em piscinas, localizadas no Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei 36/2014 – autoria do Vereador Ricardo Manoel de Almeida (Ricardinho da enfermagem)

Vereador **OSVANIR CARLOS STELLA**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As piscinas privativas, coletivas e públicas instaladas no município de Mauá devem conter:

- a) Ralos de sucção antiaprisionamento;
- b) Sistema de desligamento automático da bomba, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo;
- c) Botão de pânico, a ser instalado próximo á piscina, cuja finalidade é desligar a bomba, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo;
- d) Instalação de pelo menos dois ralos, a fim de dividir a pressão.

Parágrafo Único. As piscinas são classificadas da seguinte forma;

- a) **Privativas:** Destinada ao uso doméstico restrito;
- b) **Coletivas:** Localizadas em clubes, hotéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centro de reabilitação ou outras instituições de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios tais como de associação matricula, hospedagem, moradia ou internação;
- c) **Públicas:** Destina ao público em geral.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes à época da infração;
- III. Em caso de reincidência, o dobro do valor da multa pecuniária e a cassação da autorização para funcionamento da piscina ou sua interdição (conforme o caso concreto).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

1/2


Parágrafo Único. As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

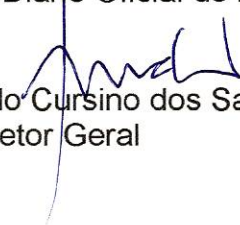
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 18 de novembro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.


OSVANIR CARLOS STELLA
(IVAN)
Presidente em exercício

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral